

ACIDENTE DE TRÂNSITO

TRANSPORTE IRREGULAR DE PESSOA

COMÉRCIO EXTERIOR — ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTAÇÃO - DECRETO 6.759/2009 - ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 8.187, DE 17 DE JANEIRO DE 2014 Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 374. § 1º O prazo máximo de vigência do regime de que trata o art. 373 será de cem meses. § 2º Antes do término do prazo estipulado no § 1º, o beneficiário deverá providenciar a extinção do regime, conforme previsto no art. 367, sendo facultada a transferência para outro regime aduaneiro especial, inclusive a concessão de nova admissão temporária, que poderá ocorrer sem a necessidade de saída física dos bens do território nacional. § 3º O prazo estipulado no § 1º não se aplica ao regime aduaneiro de que trata o art. 458." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República. DILMA ROUSSEFF Dyogo Henrique de Oliveira